



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810366

Processo nº **0012047-08.2019.8.17.2001**

INTERESSADO (PGM): RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DECISÃO

Vistos e etc...

Defiro justiça gratuita.

Compulsando os autos verifica-se que é necessária a determinação de perícia nos autos, ocorre que conforme Ofício de nº 001/2016 – SEMC, o recebimento de processos para realização de perícia pela Central de Mutirões está suspenso.

No entanto, a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT comprometeu-se com este Tribunal de Justiça a pagar o valor de R\$ 300,00 pelas perícias, conforme Convênio Nº 014/2017-TJPE (DJE de 06/04/2017).

Assim sendo, determino a realização **de perícia para o dia 25.04.2019 às 14h**, a fim de que seja apurada a lesão e o grau da lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT. Nomeio o perito Dr. Renato Paes Barreto, email renatopaesbarreto@hotmail.com, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete.

Arbitro honorários no valor de R\$ 300,00, que deverão ser pagos pela ré, a serem depositados na Caixa Econômica Federal deste Fórum Rodolfo Aureliano, e entregues ao profissional após a apresentação do laudo, facultada sua liberação parcial quando necessária (art. 33, CPC).

A perícia será realizada pelo perito já nomeado, Dr. Renato, nesta 8ª Vara Cível da Capital – Seção B, localizada no 3º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, Av. Desembargador Guerra Barreto, S/N, Ilha Joana Bezerra, Recife.



Assinado eletronicamente por: RAFAEL JOSE DE MENEZES - 14/02/2019 13:38:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021413384089900000040597998>
Número do documento: 19021413384089900000040597998

Num. 41199250 - Pág. 1

Isto posto, **cite-se a ré, pelos correios, para pagar os honorários pericias já determinados no valor de R\$ 300,00**, no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Só após a juntada nos autos da perícia, será o réu intimado para contestar.

Intime-se parte autora, através de seu patrono e pessoalmente por AR, para comparecer à perícia munido dos exames médicos da lesão alegada já realizados, bem como documento de identificação.

Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me concluso certificando-se.

RECIFE, 13 de fevereiro de 2019.

Juiz(a) de Direito

rta





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012047-08.2019.8.17.2001
INTERESSADO (PGM): RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que habilitei nos presentes autos Dr. Renato Paes Barreto, perito nomeado em Decisão de Id 41199250. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 15 de fevereiro de 2019.

FERNANDA ALVES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FERNANDA ALVES DA SILVA - 15/02/2019 19:18:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021519181668800000040749480>
Número do documento: 19021519181668800000040749480

Num. 41353811 - Pág. 1

Braga Cadena

Advocacia e Assessoria Jurídica

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 8^a VARA
CÍVEL DA CAPITAL.**

RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, através da sua advogada ao final assinado, requerer a juntada da **CARTA DA SEGURADORA**.

-Declara a patrona da autora que as cópias de documentos juntados aos autos nessa oportunidade são autênticas.

Termos em que,

Pede deferimento

Recife, 01 de fevereiro de 2019.

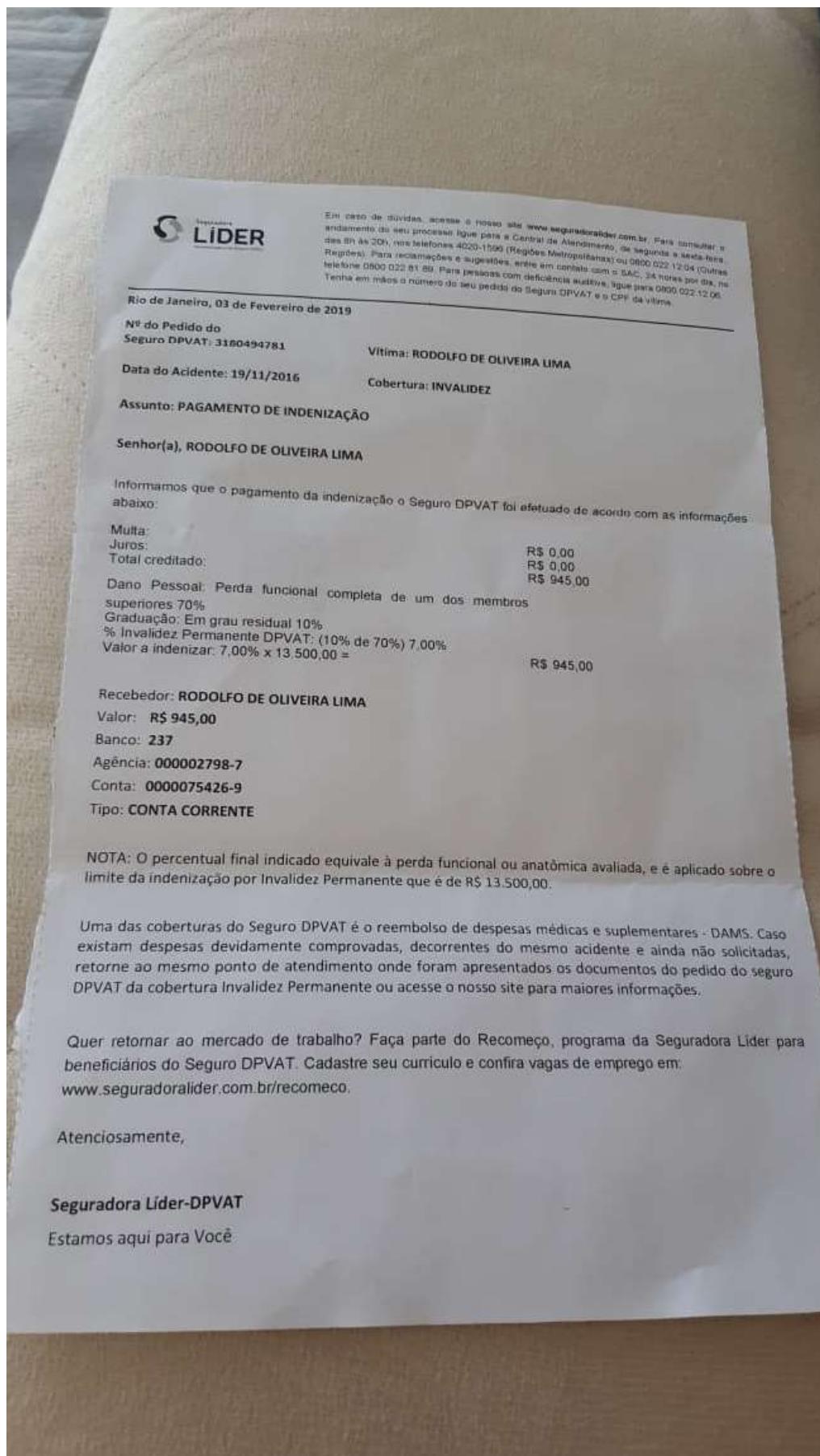
Dra. Rita Karla Braga Cadena

OAB-PE 37.354 D

Dra. Flávia Regina B. de Lima

OAB-PE 36.030





<http://mail.google.com/mail/u/0/#all/WhctKJVJhsrBlbcsWVJLMWqrVfnCxnzxGQmwpMkRTCWkrkpmwfmgPxZJFZcNxdVqqgQQSLV?projector=1...> 1/1



Braga Cadena

Advocacia e Assessoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 8^a VARA
CÍVEL DA CAPITAL.**

Processo nº 0012047-08.2019.8.17.2001

RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A**, por sua procuradora infra firmada, vem à honrosa presença de Vossa Excelência apresentar quesitos, a fim de que sejam observados e respondidos pelo Sr. perito:

1. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?
2. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.
3. Há incapacidade parcial ou total dos membros atingidos?
4. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.
5. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.
6. De acordo com a tabela anexa da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro.

Termos em que

Pede deferimento.

Recife, 07 de março de 2019.



Dra. Rita Karla Braga Cadena

OAB-PE 37.354 D

Dra. Flávia Regina B. de Lima Freitas

OAB/PE 36030 D



Assinado eletronicamente por: RITA KARLA BRAGA CADENA - 07/03/2019 12:34:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030712340882600000041460421>
Número do documento: 19030712340882600000041460421

Num. 42077550 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012047-08.2019.8.17.2001
INTERESSADO (PGM): RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 41199250 , conforme segue transscrito abaixo:

"DECISÃO Vistos e etc... Defiro justiça gratuita. Compulsando os autos verifica-se que é necessária a determinação de perícia nos autos, ocorre que conforme Ofício de nº 001/2016 – SEMC, o recebimento de processos para realização de perícia pela Central de Mutirões está suspenso. No entanto, a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT comprometeu-se com este Tribunal de Justiça a pagar o valor de R\$ 300,00 pelas perícias, conforme Convênio Nº 014/2017-TJPE (DJE de 06/04/2017). Assim sendo, determino a realização de perícia para o dia 25.04.2019 às 14h, a fim de que seja apurada a lesão e o grau da lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT. Nomeio o perito Dr. Renato Paes Barreto, email renatopaesbarreto@hotmail.com, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete. Arbitro honorários no valor de R\$ 300,00, que deverão ser pagos pela ré, a serem depositados na Caixa Econômica Federal deste Fórum Rodolfo Aureliano, e entregues ao profissional após a apresentação do laudo, facultada sua liberação parcial quando necessária (art. 33, CPC). A perícia será realizada pelo perito já nomeado, Dr. Renato, nesta 8ª Vara Cível da Capital – Seção B, localizada no 3º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, Av. Desembargador Guerra Barreto, S/N, Ilha Joana Bezerra, Recife. Isto posto, cite-se a ré, pelos correios, para pagar os honorários pericias já determinados no valor de R\$ 300,00, no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Só após a juntada nos autos da perícia, será o réu intimado para contestar. Intime-se parte autora, através de seu patrono e pessoalmente por AR, para comparecer à perícia munido dos exames médicos da lesão alegada já realizados, bem como documento de identificação. Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me concluso certificando-se. RECIFE, 13 de fevereiro de 2019. Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 13 de março de 2019.

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA
Diretoria Cível do 1º Grau

